



*MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO*

LEI Nº. 679/2026.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO E BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PREMIAR OS PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM INCENTIVO À MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E RECONHECIMENTO PELOS RESULTADOS OBTIDOS EM AVALIAÇÕES EXTERNAS E AVALIAÇÕES INTERNAS PROJETOS ORGANIZADAS PARA ESTA FINALIDADE, CONFORME PORTARIA DE N.º 04/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA - BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais dos Anos Iniciais, com a finalidade de incentivar, reconhecer e valorizar o empenho dos professores das escolas Gestores e Coordenadores pedagógicos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, que se destacarem nos resultados de avaliações externas oficiais e avaliações internas específicas para este propósito, tais como:

- I. SABE-BA (Sistema de Avaliação Baiano da Educação);
- II. SAEB/IDEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica / Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);
- III. CNCA (Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada);
- IV. Outras avaliações externas oficiais instituídas pelo MEC, INEP, SEEB-BA;
- V. Avaliação interna SAEMI, própria da Secretaria Municipal de Educação.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA, CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

VI. Projetos

Art. 2º. O programa terá como princípios:

- I. A valorização da aprendizagem e do protagonismo estudantil;
- II. A valorização docente com base em mérito e compromisso pedagógico;
- III. O estímulo ao trabalho coletivo e à gestão escolar participativa;
- IV. Estimular a integração dos estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares no processo de aprendizagem, qualidade e a educação;
- V. A promoção da equidade e do compromisso com os direitos de aprendizagem.

Parágrafo Único: Os resultados poderão ser divulgados por profissional e por unidade escolar, a fim de subsidiar o reconhecimento das boas práticas e assegurar transparência institucional.

Art. 3º. Os prêmios poderão ser concedidos anualmente, nas seguintes categorias:

- I. Professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental - Anos iniciais das escolas de educação do campo, educação quilombola e educação regular, vinculados ao Programa Alfabetiza Nova Viçosa/ Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA).
- II. Professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Anos iniciais das escolas de educação do campo, educação quilombola e educação regular vinculados ao Programa Alfabetiza Nova Viçosa/ Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA).;
- III. Gestores escolares das unidades de ensino que atendem do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos iniciais das escolas de educação do campo, educação quilombola e educação regular vinculados ao Programa Alfabetiza Nova Viçosa/ Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA);



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

- IV. Coordenadores pedagógicos atuantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Anos iniciais das escolas de educação do campo, educação quilombola e educação regular vinculados ao Programa Alfabetiza Nova Viçosa/ Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA);

Art. 4º. As premiações de que trata esta Lei serão concedidas sob as seguintes formas de reconhecimento institucional, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. Certificados de reconhecimento público;
- II. Menção honrosa;
- III. troféu simbólico ou premiação institucional definida pela SMECD;
- IV. Materiais pedagógicos, tecnológicos ou culturais;

§1º. O destaque individual poderá se dar mediante cumprimento dos Critérios estabelecido pela SMECD no campo pedagógico e por indicadores oficiais registrados no sistema de avaliações externas, vedada qualquer forma de inscrição ou autoindicação.

§2º. A quantidade e natureza dos prêmios poderá variar conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser utilizadas fontes como:

- I. Recursos do FUNDEB;
- II. Recursos do Salário-Educação;
- III. Parcerias, convênios e doações de instituições públicas ou privadas.

Art. 6º. A participação no Programa de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais, implica a aceitação integral das normas previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: Os casos omissos e as situações não previstas serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, caso haja a necessidade de se ampliar ou ajustar as premiações previstas, conforme a conveniência da Administração e o interesse público.

Art. 8º. A concessão das premiações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a programação orçamentária do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
PREFEITA